



## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Sr. Sérgio Leal Rodrigues, portador do RG 2469531, inscrito no CPF nº 400.580.342-34, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_ estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado (a) pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

### 1. DO OBJETO

1.01. O objeto deste contrato é Contratação de pessoa jurídica para licença de uso (locação) de sistemas integrados de gestão pública para atender a Câmara Municipal de Castanhal, conforme descritos na cláusula DOS SERVIÇOS deste instrumento, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma descritas neste instrumento.

1.02. Os serviços ora contratados destinam-se à manutenção das atividades do Órgão Gestor, a seguir indicado.

1.03. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Presencial - SRP, nº \_\_\_\_/2021 e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

### 2. DO ÓRGÃO GESTOR

2.01. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Castanhal.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.01. Os termos deste instrumento estão fundamentos nas Leis Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2021 e seus anexos.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.01. Os custos decorrentes da prestação de serviço em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente e, devidamente, provisionados sob as seguintes rubricas orçamentárias, na forma abaixo.

XXXXXXXXXXXXX

## 5. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

5.01. Os recursos financeiros para adimplir os custos decorrentes com as contratações decorrentes desta licitação provem das fontes vinculadas às respectivas dotações orçamentárias e/ou de outras receitas de aplicações não vinculadas.

## 6. DOS SERVIÇOS

6.01. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE decorrem da homologação do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº \_\_\_\_/2021 constantes da proposta de preço da CONTRATADA, especificados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Licença de uso (locação) de Sistemas (softwares) Integrados de Gestão Pública nas área de, E-sic.	Mês	12		
02	Licença de uso (locação) de Sistemas (softwares) Integrados de Gestão Pública nas área de, Folha de Pagamento.	Mês	12		
03	Licença de uso (locação) de Sistemas (softwares) Integrados de Gestão Pública nas área de, Ouvidoria.	Mês	12		
04	Licença de uso (locação) de Sistemas (softwares) Integrados de Gestão Pública nas área de Orçamento Público.	Mês	12		
05	Licença de uso (locação) de Sistemas (softwares) Integrados de Gestão Pública nas área de Licitações.	Mês	12		
06	Licença de uso (locação) de Sistemas (softwares) Integrados de Gestão Pública nas área de Almoxarifado.	Mês	12		
07	Licença de uso (locação) de Sistemas (softwares) Integrados de Gestão Pública nas área de Patrimônio.	Mês	12		



08	Licença de uso (locação) de Sistemas (softwares) Integrados de Gestão Pública nas área de Contabilidade Pública (geração do E-contas TCM/PA).	Mês	12		
09	Licença de uso (locação) de Sistemas (softwares) Integrados de Gestão Pública nas área de Publicação e Hospedagem de dados conforme a LC 131/2009, Lei 12.527/11 e Decreto 7.185/2010.	Mês	12		

6.02. O preço total dos serviços acima listados é de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_ reais).

## 7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 O Sistema deverá ser instalado nas dependências da Câmara Municipal de Castanhal.

7.2 Dar suporte durante todo o prazo do contrato, podendo ser remoto ou pessoalmente, a critério do CONTRATANTE.

## 8. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

8.2 O pagamento será efetuado mediante:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.



f) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Pelo serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o serviço prestado acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Castanhal.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução parcial ou total deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na Lei de Licitações e Contatos.

9.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Câmara Municipal de Castanhal;

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

9.1.2.1. Advertência;

9.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do lote, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o contratado que:

9.1.3.1. Deixar de assinar o contrato ou documento equivalente;

9.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.3.5. Fizer declaração falsa;

9.1.3.6. Cometer fraude fiscal;

9.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.



9.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **10. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10.1. A vigência deste contrato inicia-se na data no dia \_\_\_/\_\_\_/2021 e encerrar-se em 31 de dezembro de 2021.

10.02. Havendo interesse do CONTRATANTE, contrato poderá ser alterado, nos termos da Lei federal nº 8.666/1993.

## **11. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. A rescisão deste contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os Artigos nº 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nas alterações nela produzidas.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES**

12.1 Compete à Contratada:

12.2.1. Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento.

12.2.2. Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível.

12.2.3. Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

12.2.4 Prestar o Serviço de acordo com o objeto;

12.2.5 O sistema deverá ser instalado nas dependências da Câmara Municipal de Castanhal e deverá ser atualizado sempre que necessário, preservando os dados/arquivos da CONTRATANTE.

12.2.6 Capacitar e orientar o CONTRATANTE para o uso adequado do sistema;

12.2.7 Dar suporte durante todo o prazo do contrato, podendo ser remoto ou pessoalmente, a critério do CONTRATANTE;

12.2.8 O Sistema deverá ter garantia durante todo o período do contrato, sendo substituído ou atualizado imediatamente pela CONTRATADA quando houver qualquer defeito.

12.2.9 A empresa CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico durante a vigência Contratual, por telefone, e-mail ou pessoalmente;



12.2.10. As despesas de viagens relativas ao deslocamento e diárias da CONTRATADA, pertinentes aos serviços/solicitações que não puderem ser executados à distância correrão por conta do CONTRATADA.

12.2.11. Optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações contratuais, até que seja normalizada a situação, atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias.

12.2.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

12.2.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

12.2 Compete à Contratante:

12.2.1 Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;

12.2.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço.

12.2.4. Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

### **13. DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

CASTANHAL/PA \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

Câmara Municipal de Castanhal  
Sérgio Leal Rodrigues  
Presidente

Representante Legal  
Contratada